



ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

PARECER CC - GN EXT Nº 2/2019

**“REVISÃO REGULAMENTAR DO SETOR DO GÁS NATURAL PARA O NOVO PERÍODO DE
REGULAÇÃO” - 71.ª Consulta Pública**

O Conselho de Administração (CA) da ERSE solicitou ao Conselho Consultivo (CC), nos termos da alínea c) do nº 3 do Artigo 43º dos Estatutos da ERSE (Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a redação dada pelos Decretos-Lei n.ºs 200/2002, de 25 de setembro, 212/2012, de 25 de setembro, e 84/2013, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho), parecer sobre a proposta de revisão regulamentar do setor do gás natural para o novo período de regulação, entretanto submetida a Consulta Pública.

A Consulta Pública da ERSE tem por base os seguintes documentos objeto da atenção deste Conselho:

- Enquadramento da revisão regulamentar do setor do gás natural para o novo período de regulação;
- Proposta de alteração ao articulado do RARII – Regulamento de Acesso às Redes às infraestruturas e às Interligações;
- Proposta de alteração ao articulado do RRC – Regulamento de Acesso às Redes às infraestruturas e às Interligações.

Na preparação do presente Parecer, o CC teve ainda em conta a informação recolhida na sessão de trabalho realizada com a ERSE no dia 22 de fevereiro, na qual foram apresentados e prestados diversos esclarecimentos sobre os Documentos submetidos a Consulta Pública.

I. ENQUADRAMENTO

A última revisão regulamentar alargada do setor do gás natural ocorreu em 2016, com impacte em todos os regulamentos. Posteriormente, em 2017, foi publicado o novo Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) comum aos setores elétrico e do gás natural, desenvolvimento que veio a representar uma resposta à tendência para a oferta conjunta do fornecimento de gás natural e eletricidade, em particular no setor residencial e das pequenas empresas, iniciando um processo de uniformização regulamentar com vantagens para os consumidores e agentes do setor.

A ERSE propõe-se realizar brevemente a fusão dos RRC da eletricidade e do gás natural, mediante consulta pública a decorrer ainda em 2019. Contudo, calendário previsto para este processo que não permite que decorra a tempo da aprovação das tarifas a ocorrer até 1 de junho de 2019. A ERSE reforça a opinião de que os processos de revisão regulamentar devem seguir a sua oportunidade e não o calendário tarifário pelo que as disposições regulamentares não têm de estar sujeitas ao ritmo de revisão definido para a fixação de proveitos e de tarifas. Não discordando com a realidade de, por vezes, serem necessários ajustamentos à regulamentação em momentos diferentes da aprovação dos tarifários, o CC considera contudo existirem vantagens na sincronização destas situações, pelo que representa de estabilidade e previsibilidade regulatória. Assim, estes momentos assíncronos deverão ser utilizados com alguma parcimónia e em situações devidamente justificadas.

As alterações agora propostas ao RARII e RRC decorrem assim da oportunidade de ajustes pontuais de melhoria identificadas pela ERSE na sequência de alterações ao Regulamento Tarifário, designadamente quanto ao modelo de gestão de riscos e garantias, ao registo de comercializadores, e ligação às redes, contratação transmissão e envio de faturas e aprovação e contabilização de projetos em exploração.

No seu documento de enquadramento a ERSE antecipa a sua expectativa de que a regulamentação europeia do setor do gás natural siga em breve as alterações agora aprovadas para a eletricidade, designadamente no quadro do pacote de propostas da Comissão Europeia, denominado “Energia limpa para todos os europeus”, com relevo entre outras para as alterações à Diretiva de Eficiência Energética, à Diretiva sobre Energias Renováveis, à Diretiva sobre o Mercado Interno de Eletricidade e aos regulamentos das redes de transporte de eletricidade e sobre a Agência para a Cooperação dos Reguladores Europeus de Energia (ACER).

A evolução continuada das metas de energias renováveis no quadro Europeu leva a ERSE a citar diversas organizações como a AIE, a Comissão Europeia, um estudo do CEER com diversas orientações sobre a emissão de gases com efeito de estufa. Em particular releva-se um estudo de março de 2018 do CEER (Conselho Europeu de Reguladores de Energia) relativo ao futuro do GN que conclui que este tem um papel relevante no cumprimento dos objetivos de descarbonização. Os diversos cenários para o futuro do gás incluem a participação dos gases renováveis, biometano, hidrogénio ou metano sintético.

Em Portugal e no contexto europeu, a construção do mercado interno e o papel do gás natural são relevados para enquadrar o contexto de continuidade e melhoria que a presente revisão regulamentar.

II. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS DE REGULAMENTAÇÃO DA ERSE

O CC tomou boa nota de que a ERSE, na apresentação da Consulta Pública, assumiu que a presente revisão regulamentar se dirigia mais especificamente ao Regulamento Tarifário (RT) do SNGN, dado que no curto-médio prazo será apresentada uma proposta de revisão mais aprofundada do RRC, com o objetivo de harmonizar as disposições deste regulamento nos SEN e SNGN.

Considerando a experiência positiva verificada na anterior revisão do Regulamento de Qualidade de Serviço, ocorrida em 2017, em que essa opção resultou num regulamento único cuja aplicação aos dois setores se tem revelado bem sucedida, o CC concorda com a metodologia adotada pela ERSE, ficando na expectativa da Consulta Pública relativa à revisão alargada do RRC.

Nestas condições, e porque a revisão do RT atende a questões mais específicas usualmente analisadas pelo Conselho Tarifário da ERSE, sobre as quais será emitido Parecer, o CC apresenta neste seu Parecer a avaliação das alterações propostas em sede de RRC e RARII, sem prejuízo das notas sobre pontos particulares do RT cuja alteração terá uma relevância particular no relacionamento comercial com os consumidores.



A. Comentários na Generalidade

O CC não pode deixar de sinalizar positivamente as propostas que são colocadas em consulta, em particular no que diz respeito:

1. Ao relacionamento comercial e sua evolução futura
2. As alterações ao Regulamento de Relações Comerciais (RRC)
3. As alterações propostas ao Regulamento Tarifário com reflexo no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações (RARII).

O relacionamento comercial deve ser pautado pela sustentabilidade do setor, a correta resposta às solicitações do mercado por parte dos agentes e operadores, a transparência e auditabilidade dos procedimentos e das relações comerciais.

A sustentabilidade do setor deve ser conseguida através da implementação das medidas necessárias para proteger todos os agentes de comportamentos potencialmente distorcedores da concorrência, assegurando que a oferta de soluções comerciais é realizada por agentes que dispõem da resiliência financeira necessária às funções que desempenham no mercado.

Quanto à capacidade de reagir às necessidades dos consumidores em tempo útil, a garantia de resposta atempada não residirá apenas nos processos dos operadores de rede mas também das diversas entidades envolvidas e dos processos de licenciamento e aprovação de construção de infraestruturas nas diversas escalada em que esta ocorre. Da mesma forma a auditabilidade e segurança das relações comerciais é considerada um pilar de grande valor que deve ser garantido também ao nível regulamentar, sendo consideradas positivas todas as medidas que o permitam.

Sobre estes princípios fundamentais o CC não deixa de concordar com o seu alcance, embora seja desejável que as medidas que venham a ser implementadas resultantes da presente consulta pública tenham em consideração os comentários deste parecer que se consideram essenciais para o seu equilíbrio e operacionalização.



B. Comentários na Especialidade

Nos pontos seguintes são analisados de forma mais detalhada as propostas de regulamentação, agrupadas pelos regulamentos a que dizem respeito.

REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Modelo de gestão de risco e garantias

A criação do gestor de garantias do SNGN é semelhante à já prevista no SEN, ainda que a operacionalização do sistema não tenha sido concretizada.

O CC considera a sua criação como potencialmente positiva, podendo representar um benefício para os agentes pela maior simplicidade de atuação, e pela proteção desejavelmente mais flexível dos interesses do setor e da sua sustentabilidade. No entanto, esta medida não pode ser avaliada de forma autónoma da gestão de risco de crédito do setor que tem outras dimensões designadamente a necessidade de introdução de medidas de resposta rápida e limitação do risco que não devem ser descuradas.

Com efeito, a necessidade de prevenção de comportamentos inadequados por parte de agentes de mercado no SNGN deve ser uma fonte de atenção permanente por parte da ERSE, por forma a garantir condições de concorrência sã. A existência de um sistema de garantias bem estruturado pode ser considerada como um instrumento dissuasor, mas mais numa lógica *a posteriori* de minimização de prejuízos. O CC considera ainda mais crítico que sejam implementados mecanismos de sinalização precoce de deteção de incumprimentos e ações decisivas que inibam agentes incumpridores de manter operações, bem como garantam a transferência dos consumidores afetados para os CURRs de referência, de modo a evitar qualquer perturbação nos fornecimentos. Neste sentido, a proposta da ERSE parece algo insuficiente em termos de defesa da integridade do SNGN.

O gestor de garantias no setor do gás natural terá como função a gestão de garantias associadas a um número significativo de contratos de dimensão apreciável, designadamente os contratos de uso das redes e os contratos de adesão à GTG do SNGN (i.e. abrange os vínculos dos comercializadores do SNGN com os 11 operadores de Rede de Distribuição, o operador de Rede de Transporte, o operador de Armazenamento Subterrâneo, o operador de Terminal de GNL e ainda o operador da Rede de Transporte na qualidade de Gestor Técnico Global do SNGN).



CONSELHO CONSULTIVO

De modo a evitar que esta complexidade contratual limite a efetividade do sistema, o CC considera que a gestão unificada do risco de crédito poderá minimizar esse risco, se conjugada com medidas de reação rápida atribuídas aos operadores e incentivos aos agentes para manterem a correta e atempada liquidação financeira das suas responsabilidades dos agentes, a par da mitigação através de garantias que assegurem a última linha de defesa do setor em caso de incumprimento.

Assim, considera-se positiva a diferenciação entre entidades com histórico de cumprimento de pagamento das suas obrigações e as restantes entidades, penalizando estas últimas no respetivo valor da garantia a prestar face às primeiras.

A subregulamentação específica a preparar no âmbito do RRC deverá garantir a cobertura efetiva do risco remanescente de modo a que em caso de incumprimento os valores estejam cobertos não sendo de admitir que quem reiteradamente esteja em incumprimento permaneça no setor e resulte numa fonte de instabilidade para a confiança do setor devendo no limite conduzir à suspensão da atividade do comercializador. Adicionalmente deverá estabelecer critérios objetivos para o cálculo dos valores das garantias que não deverá criar limitações a novos entrantes, bem como para a repartição dos valores garantidos pelos diferentes beneficiários, em caso de insuficiência de garantias.

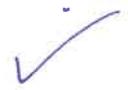
Finalmente, o CC recomenda que seja avaliada a possibilidade desta função ser exercida por entidade com presença no sistema energético, mais especificamente vocacionada para estes serviços de natureza financeira do que o GTG.

Registo de comercializadores

O CC regista a proposta da ERSE para criação de um novo registo de comercializadores, a gerir pela própria ERSE, que pretende nomeadamente permitir a esta entidade verificar quais os agentes com efetiva atividade no mercado, dado simples registo obrigatório na DGEG não permitir essa identificação.

No entanto, em particular no que concerne ao setor residencial do mercado retalhista, os comercializadores já são hoje obrigados a prestar informação prévia das ofertas comerciais que pretendem disponibilizar, pelo que uma eventual não observância desta disposição permite à ERSE atuar do ponto de vista sancionatório. Ou seja, não será uma nova obrigatoriedade de registo que necessariamente desencorajará um agente potencialmente incumpridor. Pelo contrário, como discutido no ponto “Gestão de Garantias” deste parecer, será pela atuação célere e decisiva em situação de incumprimentos que se prevenirão comportamentos inadequados e danosos para o sistema energético.

Acresce o facto de a própria ERSE reconhecer que os agentes são já hoje obrigados a procedimentos de registo, desde logo o legalmente mandatário na DGEG, bem como o resultante das obrigações de reporte à UE (REMIT).



CONSELHO CONSULTIVO

Neste enquadramento, o CC expressa dúvidas se um novo procedimento não se tornará antes criador de burocracia adicional, que poderá tornar-se pesado para novos entrantes, sem uma mais-valia tão evidente assim. É aliás de lembrar que são hoje considerados como especialmente relevantes para a criação de um ambiente económico inovador e propício a investimentos a simplificação dos procedimentos administrativos e a sua desmaterialização.

Deste modo, o CC recomenda que a ERSE reavalie a necessidade e efetivas vantagens desta proposta.

Prazo de 45 dias para a ligação às redes

De modo a concretizar não apenas as obrigações em termos dos procedimentos do projeto de ligação e respetiva orçamentação, a ERSE propõe que a regulamentação aplicável explicita o prazo máximo de realização da ligação, uma vez obtidas todas as autorizações necessárias à realização física dessa ligação.

O CC reconhece a mais-valia da proposta, enquanto clarificadora das obrigações dos operadores de rede, permitindo igualmente que os clientes possam realizar uma programação adequada de eventuais intervenções nas suas instalações, para as adequar a receção e utilização do gás natural.

Sem prejuízo do anterior, o CC nota que a definição de um prazo máximo de referência não se deve transformar num fator limitador, em termos de processo de orçamentação e aprovação. Com efeito existirão situações em que, seja por questões técnicas (por ex. pelo comprimento da ligação, ou necessidade de atravessamentos especiais), seja pelo próprio interesse do requisitante, a realização da ligação em 45 dias não se tornará economicamente eficiente. Deste modo, o CC recomenda que a redação final permita a possibilidade de acordo de prazos superiores entre operador e requisitante, desde que respeitados os princípios de objetividade na decisão e racionalidade económica.

Finalmente, também por clareza de redação, o CC recomenda que a redação final clarifique se os 45 dias indicados devem ser contados como dias úteis ou de calendário.

Obrigação de manutenção da gravação de chamadas

O CC regista favoravelmente a proposta constante do novo Artº126º-A que estabelece a obrigação de manutenção por 30 meses da gravação da chamada telefónica em que se concretizou a celebração de contrato de fornecimento, por forma a prevenir e clarificar eventuais questões associadas ao processo de contratação e/ou ao regime da prescrição e caducidade dos consumos.

Nesta apreciação o CC releva os objetivos expressos pela ERSE de conformação do RRC quer à legislação dos Serviços Públicos e Proteção do Consumidor (Lei 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual), bem como as próprias recomendações da CNPD (Deliberação 1039/2017).



CONSELHO CONSULTIVO

Por uma questão de precisão, considerando as obrigações estritas decorrentes da entrada em vigor do RGPD no que concerne aos direitos dos consumidores, o CC recomenda que na redação final a adotar, a ERSE clarifique se esta disposição deverá ser obrigatoriamente incorporada nos contratos de fornecimento, ou poderá ser objetada expressamente pelo cliente.

§ Proposta adicional – Linha de Piquete dos Operadores de Rede de Distribuição

No que respeita à possibilidade de gravação de chamadas telefónicas, o CC nota que nos termos regulamentares atuais, apenas o GTG tem a possibilidade de gravar chamadas que sejam efetuadas para a linha de emergência - cf. nº2 do Artº 24º do Regulamento de Operação das Infraestruturas:

“Todas as comunicações telefónicas efetuadas ou recebidas no centro de despacho do GTG devem ser objeto de gravação e ficar disponíveis durante um período de um ano, sendo posteriormente apagadas de forma permanente.”

O CC reconhece o efeito dissuasor que a informação *“esta chamada será gravada”*, ouvida automaticamente no momento prévio ao atendimento personalizado por operador, exerce na utilização abusiva das linhas de emergência dos serviços públicos em geral.

Deste modo, o CC recomenda que a ERSE inclua nesta revisão regulamentar uma disposição equivalente para os ORDs, no que concerne às linhas de piquete, de modo a potenciar a utilização eficiente dos recursos disponíveis em situações de declarada emergência.

Prazo para informação do operador ao comercializador sobre leituras reais

O CC regista a proposta da ERSE que pretende estabilizar o prazo máximo para o envio das leituras recolhidas pelos operadores de redes, seja diretamente no aparelho de medição, sejam as comunicadas pelos consumidores, por forma a garantir o conhecimento tempestivo das mesmas pelos comercializadores, fixando-o em 48 horas.

O CC concorda com a proposta, na medida que a mesma potencia a maior utilização de leituras reais no lugar de estimativas, permitindo uma aproximação dos valores faturados aos efetivamente consumidos no período de interesse.

Sem prejuízo do anterior, o CC reconhece que não existindo necessariamente uma sobreposição da data destas leituras com a data de faturação do comercializador, este procedimento não evitará necessariamente a existência de consumos estimados nas faturas, as quais são emitidas num período pré-estabelecido.

REGULAMENTO TARIFÁRIO

Devolução de Créditos dos Consumidores de GN (CURRs)

O CC entende a proposta da ERSE como representando mais um desenvolvimento que objetiva a harmonização da regulamentação dos SEN e do SNGN, notando que a disposição agora avançada foi já instituída na eletricidade. Neste sentido, o CC apenas tem que concordar com a opção da ERSE.

O CC valoriza igualmente positivamente a proposta, não apenas pelo equilíbrio financeiro buscado, devolvendo às tarifas valores eventualmente não reclamados pelos consumidores, como pelos procedimentos instituídos que garantem uma metodologia objetiva e não discriminatória para essa devolução.

Em qualquer caso, o CC recomenda que seja clarificado que a devolução deverá ser realizada pelo valor líquido do crédito a favor do cliente, de modo a que, para um mesmo contrato entretanto terminado, seja considerada a eventual existência simultânea de notas de crédito e faturas não reclamadas/pagas.

DISPOSIÇÕES AFETANDO O “REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E INTERLIGAÇÕES” E O “REGULAMENTO TARIFÁRIO”

Diferenciação de Aceitação de Investimentos para Efeito Regulatórios

Em Pareceres anteriores, nomeadamente no que respeita às propostas de PDIRs, o CC já expressou o seu entendimento de que os planos de investimento apresentados pelas operadoras de infraestruturas devem ser adequadamente justificados, quer em termos de oportunidade e desenvolvimento de mercado objetivo, quer no que respeita à sustentabilidade económica dos mesmos e eventuais impactos tarifários.

Do mesmo modo, o CC tem notado a relevância que os processos de avaliação dos PDIRs sejam completados, com emissão de decisão pelas entidades competentes, de forma a criar um ambiente estável e previsível para o Sistema Energético Português e para os seus *stakeholders*, em particular para os consumidores (estabilidade e previsibilidade tarifária) e para os operadores de infraestruturas (segurança dos investimentos).

Sem deixar de reconhecer a atenção particular que a ERSE tem dedicado a estas questões, o CC considera contudo que a proposta apresentada parece menos fundamentada. Com efeito, os operadores devem apresentar os seus orçamentos à ERSE para efeitos regulatórios e tarifários, de acordo com os seus PDIRs, nos quais os objetivos e custos estimados foram apresentados.

O CC não pode deixar de relevar que no enquadramento regulatório atual, a ERSE tem poderes relevantes para realizar análises *ex-ante* e *ex-post* sobre os investimentos realizados, nomeadamente pelo Relatório de Investimentos anual apresentado pelos operadores, bem como pelos procedimentos de contratação seguidos por estes.¹

Do exposto, resulta assim menos óbvio que investimentos realizados na sequência de aprovações do concedente, de acordo com um orçamento previamente apresentado e contratado em condições transparentes e não discriminatórias, possa ainda ser penalizado por alguma suposta alteração de circunstâncias não controlável pelo operador.

Considera ainda o CC que este entendimento é apenas coerente com os princípios que tem defendido de coresponsabilização dos operadores pelas estimativas apresentadas que justificaram a aprovação dos investimentos, a ocorrer no momento de aprovação dos PDIRs que, nos termos da legislação aplicável, não preveem aprovações parcelares ou condicionadas. Neste sentido, resultaria extemporânea a criação destas limitações em regulamentação.

Assim, o CC recomenda que a ERSE reavalie a oportunidade e necessidade desta proposta de alteração dos RT e RARII, devendo apresentá-la numa base quantificada de modo a permitir uma análise sustentada pelos *stakeholders*.

III. PARECER

O Conselho Consultivo, reunido em 1 de março de 2019, vota favoravelmente, com declaração de voto dos conselheiros assinalados na Ficha de Votação em anexo, o Parecer sobre a proposta de revisão regulamentar do setor do gás natural para o novo período de regulação, submetida a Consulta Pública.

Nesta conformidade o Conselho Consultivo recomenda que sejam ponderadas as sugestões apresentadas neste Parecer.

O presente Parecer vai ser enviado ao Conselho de Administração da ERSE, depois de assinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

P'10 (Eng.º Mário Ribeiro Paulo)



¹ Os Operadores de Infraestruturas estão obrigados ao regime do Código de Contratos Públicos para efeitos de reconhecimento de valores para remuneração de ativos, cf. Artº30º do RARII.

CONSELHO CONSULTIVO DA ERSE – FICHA DE VOTAÇÃO

Gás Natural

Reunião n.º CC-GN EXT / n.º 6/2019

Data: 01/03/2019

	Manhã	Tarde
Hora de início dos trabalhos:	<u>10h00 m</u>	<u>00h30m</u>
Hora de fim dos trabalhos:	<u>12h30m</u>	<u>00h00m</u>

Reunião presidida por:

Eng.º Mário Ribeiro Paulo
(nome)



(assinatura)

NOME ¹		ENTIDADE REPRESENTADA	NOTAS
Eng.º	Mário Ribeiro Paulo	Personalidade de reconhecido mérito e independência a designar pelo membro do Governo responsável pela área da energia, que preside.	Voto favorável
Dr.ª	Maria Paula Mota	Representante do membro do Governo responsável pela área das finanças	Voto favorável
Eng.ª	Ana Teresa Perez	Representante do membro do Governo responsável pela área do ambiente	
Eng.º	João Bernardo	Representante do membro do Governo responsável pela área da energia	①
Dr.	Alfredo Monteiro	Representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses	
Eng.ª	Maria José Espírito Santo	Representante da Direção Geral de Energia e Geologia	voto on-line Catarina Oliveira ①
Dr.ª	Maria João Melícias	Representante da Autoridade da Concorrência	Voto on-line Teresa ①
Dr.ª	Ana Catarina Fonseca Patrícia Capelin	Representante da Direção-Geral do Consumidor	Voto favorável Patrícia Capelin
Eng.º	Eduardo Santos	Representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Voto favorável
Eng.º	Paulo Tomás	Representante do Operador Logístico de Mudança de Comercializador - ADENE	

① voto eletrónico

¹ Em caso de substituição de algum membro efetivo, deverá identificar os seus dados no campo correspondente ao membro que substituiu.



Dr.	Rui Alberto de Faria Rebelo	Representante do Governo Regional da Madeira	
Dr.ª	Ana Tapadinhas	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - DECO	
Dr.	Luís Pisco	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - DECO	Voto favoravelmente Luís Pisco
Dr.	Vítor Machado	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - DECO	①
Eng.º	Jaime Carlos Ferreira Braga	Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10.000 m3 - CIP	Voto favorável Pelo Eng.º Jaime Braga
Eng.º	Jaime Carvalho	Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10.000 m3 - APEQ	Voto favorável
Dr.	Eduardo Quinta Nova	Representantes dos Consumidores - UGC	Voto FAVORÁVELMENTE NA GLOBALIDADE O PANECOS
Dr.	^{Pelo} Carlos Alberto Chagas ^{reli e Kozelkes}	Representantes dos Consumidores - UGC	Voto favorávelmente, na globalidade o Panecos
Sr.	José Vinagre	Representantes dos Consumidores - UGC	Voto favorávelmente na globalidade o Panecos.
Dr.	Carlos Almeida Luis	Representantes dos Consumidores - UGC	Voto favorávelmente na globalidade o Panecos.
Eng.ª	Isabel Fernandes	Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) - REN	①
Eng.º	Pedro Furtado	Representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) - REN	①
Eng.º	Jorge Lúcio	Representante das entidades concessionárias das redes de distribuição regional de gás natural - Galp Energia	Jorge Lúcio
Dr.ª	^{Eng.º} Suzana Toscano	Representante das entidades titulares de distribuição de gás natural em regime de serviço público - AGN	Em representação Voto favorávelmente
Eng.º	João de Matos Fernandes	Representante dos comercializadores de último recurso de gás natural - EDP Gás SU	Voto favorávelmente. JMF
Dr.	Gonçalo Santos	Representante dos comercializadores de gás natural em regime livre - EDP Comercial	①
Eng.º	Thomas Kleingrothe	Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10.000 m3 - ANEME	

① voto eletrónico

✓

From: maria.joao@adcm.pt
To: maria.joao@adcm.pt
Cc: maria.joao@adcm.pt; maria.joao@adcm.pt; maria.joao@adcm.pt
Subject: Votação AdC Parecer sobre «Revisão Regulamentar do setor do Gás Natural para o novo período de regulação» - 71.ª Consulta Pública - Abstenção
Date: 4 de março de 2019 19:17:03
Attachments: [LogoERSE2018_34b0ba05-cf07-42be-81f6-05597fae7df8.png](#)
[image002.png](#)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo,

Em representação da Sra. Dra. Maria João Melícias, membro do Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência (AdC), informo que a AdC **opta por se abster** da votação do presente parecer, por considerar que i) na redução de risco de incumprimento, se devem procurar soluções que, não onerando o sistema, também não fragilizem a posição dos novos entrantes por via de discriminação nos requisitos de garantias, e que ii) deve ser reforçada a capacidade de reavaliação, pela ERSE, das condições e pressupostos subjacentes aos projetos de investimento já aprovados mas ainda em fase de investimento.

Com os meus melhores cumprimentos

Dados Pessoais

Economista Chefe
Directora
Gabinete de Estudos e Acompanhamento de Mercados

Tel.: (+351) 21 790 2000 Fax: (+351) 21 790 2099
Avenida de Berna, nº 19 . 1050-037 Lisboa



✓

From: ;
To: ;
Subject: Fwd: Parecer sobre «Revisão Regulamentar do setor do Gás Natural para o novo período de regulação» - 71.ª Consulta Pública
Date: 4 de março de 2019 11:31:09
Attachments: [LogoERSE2018_34b0ba05-cf07-42be-81f6-05597fae7df8.png](#)

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Consultivo da ERSE, Eng.º Mário Paulo

Em representação dos "Comercializadores de gás natural em regime livre", voto favoravelmente o Parecer do CC relativo à Revisão Regulamentar em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

Dados Pessoais



Vitor Manuel Figueiredo Machado, na qualidade de representante da **DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor**, vota **favoravelmente** o parecer do Conselho Consultivo da ERSE referente a “*REVISÃO REGULAMENTAR DO SETOR DO GÁS NATURAL PARA O NOVO PERÍODO DE REGULAÇÃO*” - 71.ª Consulta Pública”.

Lisboa, 4 de março de 2019

Dados Pessoais

Representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE/Secção Gás Natural



De: *Dados Pessoais*
Enviado: 5 de março de 2019 13:07
Para: Presidente Conselho Consultivo ERSE
Cc: *Dados Pessoais*
Assunto: RE: Parecer sobre «Revisão Regulamentar do setor do Gás Natural para o novo período de regulação» - 71.ª Consulta Pública

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Tarifário

Por lapso, o voto favorável enviado referenciou como emissor o representante da Concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) onde se deveriam referenciar por se tratar da secção do GN:

1. O representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de GN (RNTGN) e,
2. o representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de GNL

Pelo facto apresento as nossas desculpas solicitando que considerem estes dois votos favoráveis ao parecer, e que envio em meu nome e em nome da Eng^a Isabel Fernandes que copio neste correio.

Atentamente

Dados Pessoais

Sent: 4 de março de 2019 16:04 *Dados Pessoais*
To: 'Presidente Conselho Consultivo ERSE
Subject: RE: Parecer sobre «Revisão Regulamentar do setor do Gás Natural para o novo período de regulação» - 71.ª Consulta Pública

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Tarifário

Na qualidade de representante da Concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), confirmo que votamos favoravelmente na generalidade o Parecer do Conselho Consultivo sobre a 71.ª Consulta Pública relativa à “Revisão Regulamentar do setor do Gás Natural para o novo período de regulação”.

Atentamente

Dados Pessoais

REN
Av. Estados Unidos da América 55
1749-061 Lisboa - Portugal
www.ren.pt

Dados Pessoais

De:

Enviada: segunda-feira, 4 de março de 2019 13:00

Para: Presidente Conselho Consultivo ERSE

Cc: Diretor Geral DGEG (DGEG)

Assunto: «Revisão Regulamentar do setor do Gás Natural para o novo período de regulação» - 71.ª Consulta Pública

Exmo Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE
Caro Mário,

Na sequência da discussão da passada sexta-feira, dia 28 de fevereiro, relativa ao Parecer do CC-GN sobre a proposta de «revisão regulamentar do setor do gás natural para o novo período de regulação» - 71.ª Consulta Pública, informo que enquanto representante do Membro do Governo responsável pela área de Energia vota **FAVORAVELMENTE** o referido Parecer.

Anexa-se ficheiro contendo pequenos ajustes de wording.

Abraço

Dados Pessoais

Director Geral



Direcção Geral de Energia e Geologia
Avenida 5 de Outubro 208
Edifício Santa Maria
1069-203 Lisboa
Portugal

✓

De: *Dados Pessoais*
Enviado: 6 de março de 2019 15:28
Para: *Dados Pessoais*
Cc: Presidente Conselho Consultivo ERSE; Diretor Geral DGEG (DGEG)
Assunto: FW: «Revisão Regulamentar do setor do Gás Natural para o novo período de regulação» - 71.ª Consulta Pública
Anexos: Parecer CC - CP71 - Revisão Regulamentar SNGN - 20190301 - Final_revDGEG.docx

Exmo Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE
Caro Eng. Mário Paulo,

Na sequência da discussão da passada sexta-feira, dia 28 de fevereiro, relativa ao Parecer do CC-GN sobre a proposta de «revisão regulamentar do setor do gás natural para o novo período de regulação» - 71.ª Consulta Pública, informo que a Direção-Geral de Energia vota **FAVORAVELMENTE** o referido Parecer.
Anexa-se ficheiro contendo pequenos ajustes de wording.

Com os melhores cumprimentos

Dados Pessoais

(Subdiretora Geral)



Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)
1069-203 Lisboa